



NOTA ASSOCIATIVA

CONFEDERACAODASCOLECTIVIDADES.COM



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA,
RECREIO E DESPORTO

Nova lei do Arrendamento Urbano

Com a entrada em vigor da lei 42/2017 de 14 de Junho, tem a Confederação sido solicitada para que se pronuncie sobre a mesma.

Entendemos assim esclarecer o seguinte:

A Lei 42/2017 de 14 de Junho refere-se ao Novo Regime de Arrendamento Urbano (RNAU) e ao regime jurídico de obras em prédios arrendados.

Será relevante ter em atenção que nela se define logo no art.º 2º alínea d) quais são as entidades de interesse histórico e cultural e social local pois estas gozam de mais algumas garantias no que diz respeito aos despejo por parte dos senhorios do que as restantes.

«Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Esta lei define as medidas de protecção que competem às Autarquias e ao Estado estabelecerem (artigo 3º), os critérios para atribuição deste estatuto (artigo 4º), os procedimentos para a obtenção desse reconhecimento (artigo 6º) e no artigo 7º definem-se as medidas de protecção para as entidades que beneficiarem deste estatuto.

Salientamos que as competências e as responsabilidades definidas nesta lei são atribuídas às Autarquias e ao Estado. Caso subsistam dúvidas, deverão as Colectividades contactar a sua autarquia - Junta de Freguesia ou Câmara Municipal. Esse contacto é essencial para dar início ao procedimento de reconhecimento, pois muito embora ele possa ser oficioso (da iniciativa da autarquia) esta pode por uma razão ou outra não dar início ao referido procedimento e o reconhecimento não vir a ter lugar.

À Confederação Portuguesa das Colectividades cabe intervir nos casos em que a aplicação da Lei aplicação se mostre desadequada.

Para isso mostramos desde já a nossa disponibilidade para com as filiadas que se sintam lesadas.

Com as melhores Saudações Associativas.

Joaquim Escoval
2º Secretário da Direcção

Lisboa, 20 de Setembro de 2017
Anexo: Lei 42/2017 de 14 de Junho